

DECRETO Nº 541, DE 30 DE JUNHO DE 2020.

Institui o Sistema de Registro de Entregas e Parcerias - Entregas-MT, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, incisos III e V, da Constituição do Estado, tendo em vista o que consta no Processo nº 27687/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Registro de Entregas e Parcerias (Entregas-MT), para uso obrigatório de todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º O Entregas-MT é um sistema informatizado para registro, armazenamento e recuperação das informações das entregas de governo, que retrata, fundamentalmente, os aspectos físicos das ações de governo.

Parágrafo único Para os fins deste Decreto entende-se por entrega os bens e serviços executados, financiados pelo Estado ou por outras fontes, mediante convênio ou instrumentos congêneres.

Art. 3º O Entregas MT tem por finalidades:

- I - fornecer subsídios para o controle, gerenciamento e avaliação das entregas de governo, a qualquer tempo;
- II - ampliar a transparência das ações de governo, com ênfase em seus aspectos físicos;
- III - subsidiar as reuniões de governo;
- IV - subsidiar a elaboração do Relatório Anual da Ação de Governo (RAG) e da mensagem de governo à Assembleia Legislativa; e
- V - possibilitar registros históricos das entregas de governo em meio digital.

Art. 4º Compete aos órgãos e entidades do Estado fornecer periodicamente os registros necessários para a implementação do Entregas-MT.

Art. 5º Compete aos Núcleos de Gestão Estratégica para Resultados - NGERs a coordenação da operacionalização do Entregas-MT nos respectivos órgãos e entidades do Estado.

Art. 6º Compete à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG o suporte técnico para a implementação do Entregas-MT.

Art. 7º Compete à Casa Civil gerenciar o fluxo de operação das informações reunidas no Entregas-MT.

Art. 8º A SEPLAG e a Casa Civil ficam autorizadas a editar normas complementares a este decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 30 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil


BASILIO BEZERRA GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão